

REGULAMENTO PARA ADESÃO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – NO ÂMBITO DO DER, COM REPASSE AUTOMÁTICO ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS.

1- OBJETIVO

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para que as Prefeituras Municipais possam utilizar-se do Sistema informatizado de retenção na fonte dos valores referentes ao ISSQN relativos aos serviços tomados pelo DER e seu conseqüente repasse automático, ensejando a economicidade processual, a política de responsabilidade compartilhada na gestão fiscal e o combate à sonegação.

2 – DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIZAÇÃO

- Lei Complementar federal nº 116-31/07/2003 – que dispõe sobre o ISSQN;
- Decreto nº 26.673-28/01/1987 – que aprovou o Regulamento Básico do DER;
- Leis Tributárias Municipais;
- Portaria SUP/DER-056-13/07/2004.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Qualquer Prefeitura Municipal interessada poderá obter credenciamento junto ao DER, por meio da Rede Mundial de Computadores – INTERNET-, para utilização do Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN adotado, em razão de que a malha rodoviária estadual não concedida estende-se através de considerável número de municípios paulistas, na qual são realizados diversos serviços de terceiros.

3.2 – A obtenção do credenciamento far-se-á através de requerimento, conforme Anexo I, acompanhado da seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (ativo);
- b) lei orgânica do Município;
- c) lei Tributária;
- d) Ato de Posse do Prefeito em exercício; e

e) Documento de identidade do Prefeito Municipal (R.G.).

3.3 – A não apresentação ou a apresentação parcial ou incompleta dos documentos exigidos ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem que disso decorra qualquer ônus ao DER.

4 – TERMO DE ADESÃO

4.1 - Consubstanciar-se-á o referido credenciamento através de Termo de Adesão que consiste em documento firmado entre o DER e a Prefeitura Municipal, conforme Anexo II, através do qual as partes submetem-se e acordam com os termos do presente Regulamento.

4.2 – O Termo de Adesão será conferido gratuitamente, a título precário, sem direito de exclusividade e por prazo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo, sem que caiba à Prefeitura Municipal qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor, seja de que natureza for.

5 – DA RETENÇÃO NA FONTE

5.1 – Obriga-se o DER a promover a retenção na fonte dos valores pertinentes ao ISSQN, nos percentuais estabelecidos em legislação municipal vigente, referentes aos serviços prestados por terceiros ao DER, de conformidade com a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116-31/07/2003.

5.2 – O DER, ao promover a retenção na fonte, considerará eventual documento devidamente autenticado, encaminhado pelo prestador do serviço, referente a possível recolhimento efetuado diretamente ou referente a isenções ou benefícios fiscais eventualmente concedidos pela municipalidade.

5.3 – O Sistema adotado entenderá com fato gerador da obrigação tributária o efetivo pagamento concernente aos serviços tomados pelo Departamento, portanto, sob o regime de caixa.

6 – DO REPASSE ÀS PREFEITURAS

6.1 – As Municipalidades credenciadas deverão ser correntistas do Banco Nossa Caixa S/A, onde serão creditados os valores referentes aos tributos retidos, por força das normas fixadas para o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

6.2 – A responsabilidade do DER restringe-se aos valores consignados nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte.

6.3 – O efetivo repasse à conta indicada pela Prefeitura Municipal ocorrerá concomitantemente com o pagamento das notas fiscais/faturas aos prestadores de serviços.

7 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 – A Municipalidade se obriga a cadastrar e manter atualizado o Sistema do DER, no que pertine ao responsável legal e aos percentuais de tributos incidentes sobre os serviços de acordo com sua Legislação, e à remessa da documentação respectiva para validação.

7.2 – A Municipalidade arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes a modificações e adaptações do sistema, por ele solicitadas e que visem adequá-lo às características individuais locais.

7.3 - O DER disponibilizará Senha aos Municípios credenciados para obter informações, bem como relatórios referentes aos serviços tomados pelo Departamento, seus valores retidos e recolhidos mensalmente.

7.4 – A Municipalidade isentará o DER de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que venham a ocorrer em virtude de acesso, digitação de dados e/ou indevida utilização de senha.

7.5 – Nos casos em que a Municipalidade não tenha aderido ao Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN, e/ou que não tenha atribuído a responsabilidade tributária ao tomador, a empresa prestadora de serviço deverá apresentar guia de recolhimento devidamente quitada e autenticada, junto com a nota fiscal/fatura.

7.6 – O DER fornecerá, por solicitação do município credenciado, desde que encaminhado pelo prestador de serviços, cópia de documento autenticado de eventual isenção ou benefício fiscal concedido pela municipalidade, bem como de recolhimento efetuado diretamente pelo prestador dos serviços, nos termos do subitem 5.2.

7.7 – O DER disponibilizará à Prefeitura Municipal, através de consulta aos processos de contratação, as Guias quitadas pertinentes, sempre que se fizer necessário.

7.8 – Cláusulas e condições do Termo de Adesão, de que cuida o item 4 poderão ser modificadas a qualquer tempo para atendimento de situações peculiares ou não previstas, por mútuo acordo entre as partes, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2, se for o caso.

7.9 – A Municipalidade poderá a qualquer tempo denunciar o Termo de Adesão, por intermédio de ofício protocolado na Sede do DER.

7.10 – Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da portaria que o aprovar.